



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021**

**EMENTA:** PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO N. 693 DE 04/05/2021.

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO - MESA DIRETORA

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que por meio da mesa diretora, foi distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 005/2021, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o qual prorroga prazo da comissão especial instaurada pela resolução n. 693 de 04/05/2021, que visa revisar e modernizar a Lei Orgânica Municipal.

Os autores, em que pese proporem a prorrogação do prazo, não justificam o projeto de resolução, no entanto, junta documentação revelando os trabalhos realizados, o que evidencia a necessidade de prorrogação.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Passo a Opinar.

## **II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## **III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI**

A rigor, o Projeto de Resolução n° 005/2021, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, visa prorrogar o prazo da comissão especial instaurada pela resolução n. 693 de 04/05/2021, que objetiva revisar e modernizar a Lei Orgânica Municipal.

Primeiramente, há que se frisar que é louvável a proposta e o objeto do projeto de resolução, vez que se verifica que os trabalhos de revisão estão transcorrendo a pleno vapor, vide documentação acostada aos autos.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Assim, sem mais delongas, o projeto visa apenas prorrogar o prazo de funcionamento da comissão por mais 180 dias a partir de 14 de novembro de 2021, e indo direto ao ponto inerente a Constitucionalidade, vejo que o projeto não padece de inconstitucionalidade.

Digo isto porque analisando a documentação constante do projeto de resolução, resta demonstrada a necessidade da prorrogação, além de que atende os preceitos atinentes a legalidade, quais sejam os artigos 27 da Lei orgânica Municipal, artigo 47 e 101 da Resolução 492 de 1990, pelo que adoto as razões do parecer de fls. 06/10.

Postas estas considerações, verifico ainda, no projeto em análise, que o proponente DETEM COMPETÊNCIA para dar início ao presente processo legislativo.

Desta forma, não vislumbro violação a princípios, regras e normas de ordem Constitucional, nem incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada, sendo, portanto, constitucional e legal a matéria posta em análise.

### **III.I - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO**

O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções. Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de Resolução deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

## III.II - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Resolução nº 005/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto, esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Assim, com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a proposição.

Aracruz/ES, 09 de novembro de 2021.

**ANDRÉ CARLESSO**  
vereador  
PROGRESSISTA